



Aprovado
15.09.2022
Conselho Diretivo
da A.R.S. do Centro, I.P.

[Signature]
Dr.^a Rosa Reis Marques
Presidente,

[Signature]
Dr. Mário Ruivo
Vogal,

[Signature]
Dr. Fernando Cravo
Vogal,

Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

O CD delibera concordar.

13/10/2022

REGULAMENTO INTERNO

P^olo CD

[Signature]

**Equipa de Coordenação Regional do Centro
(ECR Centro)**

Catarina Marcelino
Vice-Presidente CD

01
AN
Flu.

INDÍCE	
PREÂMBULO	
CAPITULO I	
Disposições Gerais	6
Artigo 1.º - Objeto e Natureza	6
Artigo 2.º - Missão	6
Artigo 3.º - Visão	6
Artigo 4.º - Valores e Princípios	6
Artigo 5.º - Legislação Aplicável	7
Artigo 6.º - Âmbito Territorial	7
CAPITULO II	7
Constituição e Composição	7
Artigo 7.º - Constituição da ECR Centro	7
Artigo 8.º - Composição da ECR Centro	8
Artigo 9.º - Duração do Mandato	8
Artigo 10.º - Regime de Afetação	8
CAPITULO III	8
Organização	8
Artigo 11.º - Organização	8
Artigo 12.º - Coordenação da ECR Centro	8
Artigo 13.º - Ausências e impedimento do coordenador	9
Artigo 14.º - Reuniões e sua periodicidade	9
Artigo 15.º - Equipa de Assessoria Técnica Multidisciplinar (EATM)	10
Artigo 16.º - Planeamento e Controlo da Atividade	10
Artigo 17.º - Competências	10
CAPITULO IV	11
Funcionamento	11
Artigo 18.º - Local de Funcionamento	11
Artigo 19.º - Horário de Funcionamento	11
CAPITULO V	11
Articulação e Referência RNCCI	11
Artigo 20.º - Mecanismos de articulação	11
Artigo 21.º - Fluxos de Articulação e Referência	12

CAPÍTULO VI

Qualidade e Avaliação

Artigo 22.º - Monitorização e Controlo de Qualidade

Artigo 23.º - Apresentação de reclamações, sugestões ou elogios

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 24.º - Revogação

Artigo 25.º - Dúvidas e omissões

Artigo 26.º - Entrada em vigor

Artigo 27.º - Revisão

ANEXOS:

ANEXO 1 - Composição da ECR Centro

ANEXO 2 - Coordenação da ECR Centro

ANEXO 3 - Substituição do Coordenador

ANEXO 4 - Afetação do tempo

ANEXO 5 - Composição da Equipa de Assessoria Técnica Multidisciplinar (EATM)

12

12

12

12

13

13

13

13

13

13

14

15

16

17

18

OP
PL4
6
PL4

...

Mas corto as ondas sem desanimar

Em qualquer aventura

o que importa é partir, não é chegar

Miguel Torga

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including "OH", "en", and a large signature.

PREÂMBULO

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada pelo Decreto-lei n.º 101/2006, de 6 de junho, resulta de uma parceria entre o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, representando na sociedade portuguesa, um processo reformador que é desenvolvido pelo Serviço Nacional de Saúde e pelo Sistema da Segurança Social, com responsabilidades no âmbito da intervenção no melhor interesse do cidadão.

Este projeto nacional veio garantir a sustentabilidade das regiões através da oferta criada pelas parcerias públicas, sociais e privadas e permitir o desenvolvimento de ações através de uma estratégia de proximidade às pessoas que, independentemente da idade, se encontram em situação de dependência. Para prossecução deste desidrato, a Equipa de Coordenação Regional do Centro (ECR Centro), estrutura gestora da RNCCI, integra um grupo multidisciplinar, da saúde e da segurança social, com conhecimento e experiência nas áreas da intervenção, planeamento, gestão e avaliação que se articula com a Coordenação Nacional, com as Equipas Coordenadoras Locais (ECL) e com as entidades que integram a Rede.

Importa referir que, nos termos da Portaria n.º 311/2021, de 20 de dezembro, a ECR Centro assegura também a nível regional a coordenação das unidades e equipas de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (CCISM).

A atividade dos CCISM distingue-se pela natureza dos seus objetivos e estratégias, centrados na recuperação de pessoas com doença mental grave com incapacidade psicossocial. Os desafios de integração exigem uma articulação ativa, multidisciplinar e em rede com diferentes setores, com vista à aquisição de competências para o desempenho dos papéis sociais e atividades da vida diária nos contextos social, familiar e profissional.

O Decreto-Lei 113/2021, de 14 de dezembro, que estabelece os princípios gerais e as regras de organização e funcionamento dos serviços de Saúde Mental reforça, entre outros aspetos, a importância do desenvolvimento de cuidados em ambulatório e na comunidade, em que os CCISM representam uma resposta fundamental, a reajustar-se de acordo com a organização presente e futura dos cuidados em Saúde Mental.

O modelo para a prestação de cuidados continuados integrados, de saúde e sociais, constitui um novo paradigma no âmbito do cuidar, permitindo uma intervenção holística da pessoa, uma avaliação integral das suas necessidades e centra os cuidados nas capacidades do cidadão, no seu bem-estar e na promoção da sua autonomia.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Natureza

1. O presente regulamento contém as normas que definem a composição, competência e funcionamento da Equipa Coordenadora Regional da Região Centro de Portugal, adiante designada por ECR Centro;
2. A ECR Centro é uma equipa de coordenação regional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), nos termos do respetivo dispositivo legal na sua redação vigente.

Artigo 2.º

Missão

A ECR Centro tem por missão:

- a) Assegurar o acompanhamento e gestão interna da RNCCI, a nível regional, em articulação com a Coordenação Nacional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e com as Equipas Coordenadoras Locais da Região Centro;
- b) Promover a articulação com os parceiros que integram a Rede, bem como com outras entidades que considere pertinentes para o exercício das suas competências;
- c) Promover no início de cada ano, a elaboração do plano de formação, tendo como referência a identificação das necessidades e recomendações da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARSC, IP) e do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, IP), através do Centro Distrital de Coimbra (CDist. de Coimbra).
- d) Fomentar a melhor prestação de cuidados de saúde e de apoio social a todos os utentes internados nas unidades de cuidados continuados integrados (UCCI) ou pelas equipas domiciliárias (ECCI), através de elevados níveis de competência e profissionalismo, no respeito pelo princípio da humanização.

Artigo 3.º

Visão

A ECR Centro pretende ser reconhecida como uma equipa/estrutura de referência no âmbito da gestão e suporte técnico e científico da RNCCI.

Artigo 4.º

Valores e Princípios

No exercício da sua atividade, os representantes dos diversos serviços que constituem a ECR Centro, orientam o seu desempenho pelos seguintes valores e princípios:

- a) Respeito pela dignidade humana;

- b) Equidade, justiça, integridade e honestidade;
- c) Sentido de serviço público, advogando a excelência na prestação de cuidados de saúde e apoio social através de boas práticas de melhoria contínua;
- d) Sentido de ética e transparência nas decisões tomadas e no relacionamento com todos os parceiros, respetivos representantes e cidadãos em geral;
- e) Comprometimento com a estratégia e a missão da Coordenação Nacional para a RNCCI (rede geral e CCI de saúde mental);
- f) Observância das normas e cumprimento de orientações e procedimentos aplicáveis;
- g) Cooperação e espírito/trabalho de equipa;
- h) Melhoria contínua e aperfeiçoamento técnico;
- i) Prossecução da qualidade e da eficácia e eficiência no desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 5.º

Legislação Aplicável

A ECR Centro, rege-se pelo presente regulamento, pelos diplomas/normas/orientações aplicáveis à RNCCI e pelo disposto nos seguintes diplomas e demais legislação aplicável, na sua redação atual:

- a) Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho;
- b) Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro;
- c) Portaria nº174/2014, de 10 de setembro;
- d) Portaria n.º 311/2021, de 20 de dezembro (CCISM).

Artigo 6.º

Âmbito Territorial

A ECR Centro, no exercício da sua atividade, tem como âmbito geográfico os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu, que corresponde à área de influência da Administração Regional de Saúde do Centro, IP.

CAPÍTULO II

Constituição e Composição

Artigo 7.º

Constituição da ECR Centro

1. A RNCCI na região centro é coordenada pela ECR Centro, constituída de modo multidisciplinar, integrando representantes da ARSC, IP e ISS, IP, através do CDist. de Coimbra.
2. Os representantes da ARSC, IP, são designados pelo Conselho Diretivo da ARSC, IP.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

3. A representação do ISS, IP, compete ao Diretor do Centro Distrital de Coimbra, por designação do seu Conselho Diretivo, que poderá delegar a representação em outros profissionais.
4. A dimensão da ECR deverá considerar os recursos humanos competentes e necessários face ao volume e complexidade do seu trabalho, visando o cabal cumprimento da sua missão e atribuições no âmbito da RNCCI (Rede Geral e CCI de Saúde Mental).

Artigo 8.º

Composição da ECR Centro

A ECR Centro é composta por representantes da ARSC, IP e do ISS, IP, através do ARSC, IP e ISS, IP, através do CDist. de Coimbra, que se encontram respetivamente identificados no **Anexo 1** deste regulamento e observa os preceitos legais contemplados na legislação aplicável.

Artigo 9.º

Duração do Mandato

O mandato dos elementos que constituem a ECR Centro corresponde a um período de três anos, renovável.

Artigo 10.º

Regime de afetação

O tempo de afetação disponibilizado pelas entidades com assento na ECR Centro aos seus representantes que integram a equipa, encontra-se plasmado no **Anexo 4** do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 11.º

Organização

A ECR Centro, composta por profissionais de diferentes áreas disciplinares do conhecimento e das áreas da Saúde e Segurança Social, é dotada, quantitativa e qualitativamente, face ao volume e complexidade da sua atividade.

Artigo 12.º

Coordenação da ECR Centro

A coordenação da ECR Centro é assegurada por um profissional nomeado pela ARSC, IP territorialmente competente, nos termos do artigo 32.º alínea 6 da Portaria nº 174/2014 de 10 de setembro, na sua redação atual, que se encontra identificado no **Anexo 2**, do presente Regulamento.

Handwritten signatures and initials: "CP", "EM", "p", and a large signature "J. L." with a horizontal line through it.

Artigo 13.º

Ausências e Impedimentos do Coordenador

O Coordenador da ECR designa um dos representantes da ECR para o substituir nas suas ausências e impedimentos. Se por algum motivo tal não for possível, compete ao Conselho Diretivo da ARSC, IP, nomear entre os representantes da ECR, o substituto do coordenador, expressamente para esse efeito.

O elemento representante da ECR que substitui o Coordenador da ECR, encontra-se identificado no **Anexo 3** do presente regulamento.

Artigo 14.º

Reuniões e sua periodicidade

1. O processo relativo às reuniões da ECR Centro obedece ao disposto no Código do Procedimento Administrativo vigente;
2. A reunião da equipa geral da ECR Centro, para tomada de decisão sobre os assuntos da sua competência, realiza-se mensalmente, na 4.ª quarta-feira de cada mês, das 14:30 às 17:00 horas, mediante convocatória do seu coordenador e respetiva proposta de ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de 48 horas. Quando coincidente com feriado ou por qualquer outro impedimento devidamente justificado, será antecipada para a 3.ª quarta-feira do mês;
3. Poderá ser agendada reunião extraordinária sempre que o assunto o justifique, convocada pelo Coordenador ou por solicitação de 2/3 da Equipa;
4. As ausências previstas dos elementos da equipa deverão ser previamente comunicadas e justificadas ao Coordenador;
5. As suas decisões são tomadas por voto da maioria simples dos elementos da equipa, presentes na reunião;
6. É redigida ata das reuniões, sendo a mesma assinada pelos elementos presentes na reunião seguinte, e dado conhecimento desta a toda a equipa. Em caso de deliberações que devam reproduzir efeitos imediatos será elaborada e aprovada ata minuta;
7. Em situações urgentes, não sendo possível reunir atempadamente todos os elementos da ECR Centro, a decisão é da competência do respetivo coordenador após auscultação da equipa por via eletrónica e cuja ratificação deverá ocorrer na sua reunião seguinte;
8. Os elementos da ECR Centro ausentes nas suas reuniões, sem justificação apresentada para a não participação, ficam sujeitos às decisões aí deliberadas;
9. A reunião da equipa da saúde mental realiza-se semanalmente, às quintas feiras, das 10:30 às 12:30 horas;

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

10. As reuniões podem realizar-se presencialmente ou por via digital.

Artigo 15.º

Equipa de Assessoria Técnica Multidisciplinar (EATM)

1. No âmbito das competências atribuídas às ECR e RNCCI e atendendo à exigência e diversificação da sua intervenção especializada junto dos utentes, a ECR Centro conta com a assessoria/consultoria de uma equipa mais alargada de profissionais. Esta equipa, denominada de Equipa de Assessoria Técnica Multidisciplinar (EATM), prevista no presente Regulamento, tem como função prestar suporte técnico e científico à ECR Centro no desempenho das suas funções, e:
 - a) Elaborar estudos, pareceres e informações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pelo Coordenador da ECR;
 - b) Assegurar a seleção e divulgação interna de conteúdos (in)formativos especializados e referentes à ECR Centro | RNCCI/CCISM;
 - c) Executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela ECR Centro, de apoio geral ou especializado.
2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de constituição de grupos de trabalho, por determinação do coordenador e validação da equipa sempre que tal se revele necessário, em função da prossecução das atribuições e competências da ECR Centro e segundo os princípios da flexibilidade e da polivalência dos recursos humanos e materiais.
3. Os elementos que constituem a presente equipa, estão identificados no **Anexo 5**.

Artigo 16.º

Planeamento e controlo de atividade

A Equipa Coordenadora Regional apresentará os planos de ação anual e os relatórios de execução, de acordo com as orientações da ACSS, IP e do ISS, IP.

Artigo 17.º

Competências

No âmbito das competências previstas no artigo 10º do Decreto-Lei nº 101/2006, de 6 de junho, na sua redação atual, a ECR Centro:

- a. Garante a equidade no acesso à Rede e a adequação dos serviços prestados;
- b. Garante a utilização eficaz, designadamente em termos orçamentais, da capacidade instalada nas unidades prestadoras contratualizadas;
- c. Promove condições para assegurar padrões de qualidade no funcionamento e cuidados prestados pelas equipas e unidades da Rede;

- d. Articula com a Coordenação Nacional da RNCCI a nível nacional, e com as equipas coordenadoras locais (ECL);
- e. Promove a articulação dentro da Rede entre os vários parceiros que a integram e com outras entidades que entende pertinentes para o exercício das suas competências;
- f. Ao nível de planeamento, elabora propostas que considera necessárias para integrar a RNCCI, na região centro;
- g. Promove a celebração de Contratos Programa/Acordos para implementação e funcionamento das unidades de cuidados continuados integrados da Rede;
- h. Acompanha, avalia e realiza o controle de resultados da execução dos contratos para a prestação de cuidados, verificando a conformidade das atividades prosseguidas com as autorizadas;
- i. Promove a divulgação de informação, orientações, junto das ECL, entidades parceiras e profissionais, que integram a Rede;
- j. Promove formação aos profissionais que prestam cuidados continuados integrados na Rede;
- k. Sustenta o sistema de informação que suporta a gestão da Rede;
- l. Aprova os regulamentos internos elaborados pelas ECL.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 18.º

Local de funcionamento

A ECR encontra-se sedeadada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, desenvolvendo a sua atividade na Alameda Júlio Henriques s/n, Coimbra, 3001-553 Coimbra.

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

Todos os dias úteis, das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

CAPÍTULO V

Articulação e referenciação na RNCCI

Artigo 20.º

Mecanismos de articulação

A ECR Centro articula/comunica com as ECL, com a Coordenação Nacional da RNCCI e com as Unidades prestadoras de cuidados continuados integrados, através dos meios de comunicação disponíveis, a saber, correio postal ou eletrónico e telefone ou telemóvel.

O interlocutor preferencial é o coordenador, embora possa ser substituído por qualquer um dos outros elementos que constituem a ECR Centro, nomeadamente nas suas áreas de responsabilidade específicas.

Artigo 21.º

Fluxos de articulação e referenciação

A ECR promove e verifica o cumprimento, ao nível regional, dos fluxos de articulação das entidades e fluxos de referenciação dos doentes para ingresso e mobilidade na RNCCI.

CAPÍTULO VI

Qualidade e avaliação

Artigo 22.º

Monitorização e controlo de qualidade

A ECR Centro adotará os indicadores de avaliação da qualidade definidos a nível nacional pela Coordenação da RNCCI - ACSS, bem como os seus procedimentos de acompanhamento, monitorização e controlo, com os contributos do ISS, IP.

Artigo 23.º

Apresentação de reclamações, sugestões ou elogios

1. Aos utentes da Rede é reconhecido e garantido o direito de apresentar reclamações, sugestões ou elogios sobre todos os aspetos relacionados com a prestação de cuidados de saúde, e o direito de obter uma resposta adequada, clara e perceptível.
2. Pode apresentar-se reclamação perante a ECR Centro sempre que se pretenda reportar alguma situação que possa constituir uma ofensa dos direitos e interesses legítimos do utente, no âmbito da atividade da Rede e competência territorial da ECR Centro.
3. Caso nova exposição incida sobre prévia reclamação junto de uma determinada unidade da Rede no âmbito territorial da ECR, é solicitada à unidade informação sobre o seguimento dado à reclamação, incluindo a invocação sumária das razões ou factos relevantes para a sua apreciação, e cópia dos esclarecimentos dispensados ao reclamante em virtude da mesma.
4. As exposições, reclamações podem ser apresentadas à ECR via suporte papel ou digital através das Unidades e Equipas de Cuidados Continuados Integrados, inter Ministérios, da Saúde (Entidade Reguladora da Saúde) e do Trabalho Solidariedade e Segurança Social, e através dos exponentes (utentes, familiares, representantes legais, terceiros).

5. Todas as exposições apresentadas à ECR Centro são encaminhadas para o Gabinete Jurídico e do Cidadão da ARS Centro, IP que procederá à sua tramitação nos termos legalmente definidos para o efeito.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24.º

Revogação

É revogado para todos os efeitos o disposto no anterior regulamento interno.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões do presente regulamento serão resolvidas por maioria de dois terços dos elementos da ECR Centro, incluindo o Coordenador.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento da ECR Centro entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Diretivo da ARSC, IP e pelo Conselho Diretivo do ISS, IP.
2. Após a sua aprovação será enviado ao conhecimento da Coordenação Nacional da RNCCI.

Artigo 27.º

Revisão

1. Qualquer alteração ou aditamento a este regulamento carece de aprovação do Conselho Diretivo da ARSC, IP e do Conselho Diretivo do ISS, IP.

O presente regulamento foi elaborado pela ECR Centro e integra na sua redação atual as propostas de adequação emanadas pelos Conselhos Diretivos da ARSC, IP e do ISS, IP.

O Coordenador da ECR Centro

[Handwritten signature]

António Manuel Marques Ferreira Oliveira

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including "A1", "P4", and a large signature.

ANEXO 1

Composição da ECR Centro

A ECR Centro é composta pelos seguintes representantes:

- **António Manuel Marques Ferreira Oliveira** - Enfermeiro Gestor - EEEC/SC-SP (Coordenador da ECR / ARSC, IP)
- **Maria Emília Baptista da Costa Borges Santos** - Técnica Superior/Serviço Social (Representante Técnica do ISS, IP)
- **António João Leal Redondo** - Psiquiatra (Coordenador Regional de Saúde Mental ARSC, IP / CHUC, EPE / CCISM)
- **Berta Maria de Jesus Augusto** - Enfermeira Gestora - EEER (CHUC, EPE)
- **Generosa Augusta Rosa Morais** - Técnica Superior de Serviço Social (CHUC, EPE / CCISM)
- **Hélder Filipe da Cunha Esperto** - Médico Especialista de Medicina Interna (CHUC, EPE)
- **Isabel Maria Gomes** - Socióloga (ARSC, IP)
- **Lurdes Goreti de Carvalho Antunes das Neves** - Enfermeira Gestora - EEESMP (CHUC, EPE / CCISM)
- **Palmira Maria Simões Pereira Duarte Vieira** - Técnica Superior de Serviço Social (ARSC, IP)
- **Paula Cristina Moreira Antunes Correia** - Psiquiatra da Infância e Adolescência (Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE / Faculdade de Ciências da Saúde da UBI / CCISM)
- **Paula Cristina de Almeida Sousa** - Técnica Superior de Serviço Social (ARSC, IP)
- **Joaquim Costa Carvalho** - Técnico Superior / Serviço Social (ISS, IP)
- **Rosa Maria Ribeiro Afonso** - Enfermeira Especialista EC/SC-SP (ARSC, IP / ACeS Pinhal Interior Norte)
- **Teresa Maria Matos de Queirós** - Médica Especialista de Medicina Geral e Familiar (ARSC, IP / ACeS Baixo Mondego)
- **Tiago Salvador Santos** - Psiquiatra (CHUC, EPE / CCISM)
- **Vitor Manuel Fontes Ferreira** - Fisioterapeuta (ARSC, IP / ACeS Baixo Vouga)

91
@2021
[Handwritten signature]

ANEXO 2 Coordenação

A ECR Centro é coordenada pelo Enfermeiro Gestor, **António Manuel Marques Ferreira Oliveira**, nos termos da sua designação em Despacho n.º 12311/2021, 17 de dezembro de 2021, da Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira.

091
#207
Y
[Handwritten signature]

ANEXO 3
Substituição do Coordenador

O coordenador da ECR Centro, nos seus impedimentos e ausências é substituído pela Técnica Superior de Serviço Social da ARS Centro, IP, **Palmira Maria Simões Pereira Duarte Vieira**.

Al
PS
4
Flu.

ANEXO 4

Afetação de tempo

A afetação de carga horária dos elementos que compõem a ECR Centro corresponde a:

A tempo inteiro

- António Manuel Marques Ferreira Oliveira;
- Isabel Maria Gomes;
- Maria Emília Baptista da Costa Borges Santos;
- Palmira Maria Simões Pereira Duarte;
- Paula Cristina de Almeida Sousa.

A tempo parcial

- António Joao Leal Redondo - 8 horas semanais;
- Berta Maria de Jesus Augusto - 16 horas semanais;
- Generosa Augusta Rosa Morais - 8 horas semanais;
- Hélder Filipe Esperto - 4 horas semanais;
- Lurdes Goreti de Carvalho Antunes das Neves - 8 horas semanais;
- Joaquim Costa Carvalho - 17,5 horas semanais;
- Paula Cristina Moreira Antunes Correia - 8 horas semanais;
- Rosa Maria Ribeiro Afonso - 7 horas semanais;
- Teresa Maria Matos de Queirós - 4 horas semanais;
- Tiago Salvador Santos - 8 horas semanais;
- Vitor Manuel Fontes Ferreira - 4 horas semanais.

[Handwritten signature]

ANEXO 5

Composição da Equipa de Assessoria Técnica Multidisciplinar (EATM)

A EATM é composta pelos seguintes elementos:

- **Carlos Manuel dos Santos Fernandes** - Enfermeiro Especialista EC/SC-SP (GCR PPCIRA-ARSC, IP / CHUC, EPE)
- **Carolina Isabel Ferreira de Oliveira** - Terapeuta da Fala (CHUC, EPE)
- **Cecília Maria Monteiro Soares** - Nutricionista (ARSC, IP / ACeS Baixo Vouga)
- **Cristina Maria Crisóstomo Valério** - Jurista (ISS.IP/ Núcleo de Apoio Jurídico)
- **Gisela Margarida Oliveira Rosa** - Farmacêutica (ARSC, IP / Gabinete de Farmácia e Medicamento)
- **Joana Carvalho Pires** – Gestora financeira (ARSC, IP / Departamento de Gestão e Administração Geral)
- **Joana Moreira Dias Roxo** - Jurista (ARSC, IP / Gabinete Jurídico e do Cidadão)
- **Luís Miguel Silva Bernardo** - Arquiteto (ARSC, IP / Departamento de Instalações e Equipamentos)
- **Maria Alice Costa Salgado Cruz Ferreira** - Contabilista/Auditora Financeira – (ISS, IP/Núcleo Administrativo e Financeiro)
- **Maria Rosário Cruz Sousa Rainho Ataíde** - Psicóloga (ISS, IP/Núcleo de Infância e Juventude);
- **Rui Pedro Ferreira Vaz** - Jurista (ARSC, IP / Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)
- **Sandra Cristina Lopes Freitas** - Neuropsicóloga (Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra);